



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 188, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Ao Exmo. Senhor

Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, para autorizar a cessão de uso de veículo para ser utilizado como viatura no âmbito do Município de Campo Bom.

A segurança pública é direito e responsabilidade de todos e, também, por óbvio dever do Estado-município. Os programas, planos, projetos, ações e serviços, pertinentes a esta atividade setorial pública devem atender a “preservação da ordem pública, a incolumidade (das pessoas e do patrimônio” que residem nos municípios) munícipes e do patrimônio”.

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (art. 1º CF/88).

Esta “união” se opera com o objetivo, senão outro, que não seja o de:

- garantir a soberania;
- construir a cidadania, a dignidade da pessoa humana;
- promover os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- permitir o pluralismo político.

Esta “união indissolúvel” das entidades federativas só tem por explicação, o fato de que, esta união dotada de indissolubilidade, deve ser um instrumento com a finalidade de realizar o objetivo do “estado democrático de direito”, exigindo-se assim que as estruturas federadas estejam organizadas política e administrativamente, e de forma autônoma, com vistas a persecução da efetivação dos objetivos desta modalidade de estrutura sócio-política (estado democrático de direito), os quais estão expressos na própria Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 3º, na condição de objetivos, quais sejam:



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- garantia do desenvolvimento nacional;
- erradicação da pobreza e da marginalização;
- reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- promover o bem de todos.

Nestes primados, o Estado brasileiro tem o dever de “garantir direitos e exigir os deveres individuais e coletivos”, dentre àqueles, o que importa:

- o direito à vida;
- o direito à propriedade;
- o direito à segurança.

No conjunto das competências das entidades federativas não se observam recomendações explícitas sobre “segurança pública”, como o fez, por exemplo, o constituinte de 1988 ao recomendar ações de “proteção ao meio ambiente” – (CF/88, art. 23, VI).

Entretanto, não foi por acaso que, de forma genérica, prescreveu como “**competência comum**” da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a tarefa de “**zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público**”, logo atribuindo a cada um deles, também o de zelar pela segurança.

A omissão de distribuição competências operativas em dispositivos específicos, para cada uma das entidades federativas, não as exime de estruturarem-se e estabelecerem parcerias no sentido de realizarem os objetivos e fundamentos da república (missão teleológica da União) dentro da configuração de estado democrático de direito e republicano.

O município tem este papel, qual seja o de contribuir para a realização do estado democrático de direito e, no plano da sua autonomia legislativa, inclusive, legislar sobre “assuntos de interesse local” (art. 30, I) e, no plano operativo, muito embora, omitido no art. 30, tem sob sua responsabilidade, também, **o conjunto de medidas necessárias e capazes para garantia da segurança do cidadão.**

Não é novidade dizer que a insegurança está instalada em todo o território nacional. Além disso, também não é novidade a forte crise que o Estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando nos dias atuais.

Assim, objetivando intensificar a participação da Municipalidade nas questões locais inerentes a segurança da população, o Município de Campo Bom está propondo o presente Projeto de Lei que visa a conjugação de esforços para que haja rotineira manutenção dos prédios, equipamentos e viaturas utilizados pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, e pelo



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

próprio CONSEPRO, no que refere a pequenos consertos, bem assim, suficiente suprimento de combustíveis para ditos veículos.

Assim, diante do exposto, tendo em vista o excelente trabalho desenvolvido pela Polícia Civil, a qual disponibilizou policiais civil lotados na Região, que cooperaram para que houvesse adequado nível de segurança ao público que participou do evento denominado Rodeio Nacional de Campo Bom, ocorrido de 05 a 15 de março do corrente ano, disponibilizará o Município à Polícia Civil o veículo Automóvel Zero quilômetro, RENAULT/ DUSTER ZEN 16, COR PRETA, CHASSI, 93YHJD204MJ495534, PLACA, JAF 4G36, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2020/2020, além do que mais se fizer possível, dentro do aparato administrativo municipal.

Indiscutível o interesse público presente no caso, contamos com a sua aprovação ao proposto.

Por fim, solicitamos a tramitação do presente, em regime de urgência.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação, em regime de urgência.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 188, de 21 de outubro de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA PERMITIR A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO COMO VIATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, organização com CNPJ sob número 00.058.163/0001-25, sediada na Av. João Pessoa, nº 2050, 3º andar, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo a autorizar a cessão de uso pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, de um veículo Automóvel Zero quilômetro, RENAULT/ DUSTER ZEN 16, COR PRETA, CHASSI, 93YHJD204MJ495534, PLACA, JAF 4G36, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2020/2020.

Art. 2º. O comodato previsto nesta Lei servirá para contribuir com a instituição para aprimorar a estrutura com equipamentos e viaturas utilizados pela Polícia Civil, para a melhoria no desenvolvimento de projeto com vistas ao aumento da efetividade das atividades de segurança no âmbito municipal.

Art. 3º. O Convênio a ser firmado consta do anexo I que passa a integrar a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1505.06.181.0021.2.499.3.3.90.41.00.00.00 - - Manutenção Fundo Municipal de Segurança Pública – Dotação 2332

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 21 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 188, de 21 de outubro de 2020.

ANEXO I – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº001/2020

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E A POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ Nº 90.832.619/0001-55, situada na Avenida Independência, 800, centro, CEP93700-000, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. LUCIANO LIBÓRIO BATISTA ORSI**, portador do CPF 440.349.200-25, e da carteira de identidade com RG nº2026493656, com competência constante em Lei, e do outro a **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 00.058.163/001-25, com sede em Porto Alegre, na Av. João Pessoa, 2050, Bairro Azenha, Porto Alegre, RS, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Chefe de Polícia, Delegada de Polícia, **Sra. NADINE ANFLOR**, brasileira, casada, com endereço profissional na Av. João Pessoa, 2050, Bairro Azenha, Porto Alegre, RS, celebrar a presente **Cessão de Uso**, conforme autos do processo, sujeitando-se à Lei nº 8.666/93, posteriores alterações, demais normas regulamentares, em consonância com o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/PF nº 001/2020 e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente **Cessão de Uso** tem por objeto formalizar a transferência da posse direta ao **CESSIONÁRIO**, dos seguintes bens para o uso no âmbito do Município de Campo Bom:

- Automóvel Zero quilômetro, RENAULT/ DUSTER ZEN 16, COR PRETA, CHASSI, 93YHJD204MJ495534, PLACA, JAF 4G36, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2020/2020.

Parágrafo Único – O **CESSIONÁRIO** destinará o automóvel para Polícia Civil do Município de Campo Bom.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O **CEDENTE** entrega neste ato o bem descrito na cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega que integra esta **Cessão de Uso**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

Esta **Cessão de Uso** será por prazo indeterminado, tendo vigência partir da data da assinatura do presente termo, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**

- a) Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, durante a vigência desta **Cessão de Uso**;
- b) Realizar o custeio, as revisões, manutenções e reparos necessários ao perfeito funcionamento do bem, durante a vigência deste Termo;
- c) Devolver o bem recebido, ao final da **Cessão de Uso**, nas mesmas condições de uso e conservação, excetos os desgastes decorrentes do uso natural, ou caso de força maior;
- d) Utilizar o bem para o atendimento das atribuições de polícia judiciária de interesse da Delegacia de Polícia do Município cedente;
- e) Não alterar as características do bem.

II – São obrigações do **CEDENTE**:

- a) Comunicar por escrito o **CESSIONÁRIO** sua eventual intenção de romper a vigência da presente **Cessão de Uso**, com prazo de antecedência de (30) trinta dias,



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- b) Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem em poder do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará todas as taxas de DPVAT do veículo cedido e as multas relativas ao uso do bem, que tiver dado causa, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo, bem como arcará com todas as despesas de combustível.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quando ao seu objetivo, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes; a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DA CESSÃO DE USO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do bem, objeto da presente **Cessão de Uso**, será assegurada ao CESSIONÁRIO e se lhe convier, a continuidade da **Cessão de uso**,

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A presente **Cessão de Uso** deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, conforme Parágrafo Único, Artigo 31 da Lei 5096/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Campo Bom/ RS, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem desta **Cessão de Uso** e que não possam ser decididas pela via administrativa. Por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 03 vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Campo Bom – RS, 30 de setembro de 2020.

Luciano Libório Batista Orsi
Prefeito Municipal

Nadine Anflor
Delegada de Polícia
Chefe de Polícia Civil